

**TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROGRAMA DE PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO
COMPARTILHADA EM SAÚDE (PPSUS) CHAMADA Nº XX/2025**

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do DF, com sede na Granja do Torto, Lote 4, Parque Tecnológico BIOTIC, 3º andar, CEP: 70.636-000, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.133.323/0001-90, representada pela Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação, RENATA DE CASTRO VIANNA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXX SSP/DF e do CPF nº X, residente e domiciliada em Brasília/DF.

OUTORGADO/COORDENADOR: [Nome completo do pesquisador], brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº [inserir RG] SSP/DF e do CPF nº [inserir CPF], residente e domiciliado(a) à [inserir endereço], Brasília - DF, coordenador(a) do projeto de pesquisa intitulado [título do projeto], aprovado na Chamada nº [inserir número da chamada] do Programa PPSUS.

INSTITUIÇÃO EXECUTORA: [Nome da instituição], inscrita no CNPJ nº [número], com sede em [endereço completo], legalmente representada por [nome e cargo do representante], na qualidade de Instituição Executora do projeto.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. Legislações aplicáveis: art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, e art. 193 a art. 195, Lei Distrital nº 347/1992; Lei Federal nº 10.973/2004 recepcionada pela Lei Distrital nº 6.140/2018; Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 14.133/2021, no que couber; Lei nº 9.784/199, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, Decreto Distrital nº 32.598/2010; Lei nº 13.709/2018, Decreto Distrital 45.771/24, Decreto Distrital nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570/2018; na Instrução Normativa nº 65/2017 - FAPD, que instituiu o Programa de Fomento a Inovação, no que couber, Instrução Normativa FAPDF nº 01 de 03 de fevereiro de 2022, Instrução Normativa 01/2005 - CGDF, no que couber, Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Este Termo de Outorga e Aceitação tem como objetivo formalizar a concessão e aceitação de apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto de pesquisa intitulado [XXX], conforme as condições e exigências estabelecidas na Chamada nº XX do Programa PPSUS - Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde.

Parágrafo primeiro. O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo. O projeto de pesquisa aprovado pela FAPDF e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REPASSE DO RECURSO:

3.1. Para a execução do objeto deste instrumento, a FAPDF repassará ao OUTORGADO o valor total de R\$ XXX, proveniente do convênio nº XXX/2025, firmado entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a FAPDF. As parcelas correspondem à soma dos recursos destinados ao custeio e capital, distribuídos da seguinte maneira:

1ª Parcela: R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

2ª Parcela: R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

3.2. O valor destinado ao pagamento de bolsas, quando for o caso, será repassado diretamente pela OUTORGANTE ao beneficiado, indicado pelo(a) OUTORGADO(A).

3.3. A primeira parcela dos recursos será liberada após a abertura da conta corrente, conforme previsto no item 4.7 da Cláusula Quarta deste Termo de Outorga.

- 3.4. A liberação da 2ª parcela está condicionada à apresentação e aprovação dos Relatórios Parciais de Acompanhamento Técnico e da Prestação de Contas, que serão analisados pela FAPDF no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega, com base nos critérios estabelecidos na Chamada e no Manual de Prestação de Contas. A FAPDF poderá solicitar informações adicionais, se necessário, antes de emitir a aprovação final.
- 3.5. O auxílio concedido não poderá ser utilizado, em hipótese alguma, total ou parcialmente, para fins diversos dos indicados no Plano de Trabalho, anexo a este Termo, referente ao projeto mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O (a) OUTORGADO(A) será pessoalmente responsável pela correta utilização dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.
- 3.6. Na hipótese de identificação de desvio de finalidade, impropriedade ou irregularidade na execução deste instrumento, o (a) OUTORGADO (A) será notificado(a) de imediato para regularizar a situação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos. O não cumprimento desse prazo poderá resultar na glosa definitiva da parcela e na instauração de Tomada de Contas Especial, conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO.
- 3.7. Para todas as utilizações dos recursos previstos neste instrumento, a OUTORGANTE considera exclusivamente a vigência estabelecida no Termo de Outorga.
- 3.8. Na ocorrência de despesas realizadas fora do período de vigência, o(a) OUTORGADO(A) fica obrigado(a) a devolver à OUTORGANTE o valor despendido que não esteja em conformidade com as condições estabelecidas.
- 3.9. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira do valor do auxílio à pesquisa poderão ser utilizados mediante autorização prévia da FAPDF.
- 4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:**
- 4.1. Sem prejuízo das demais cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Outorga, o(a) OUTORGADO(A) compromete-se a
- 4.2. Dedicar-se à execução do projeto dentro do prazo de vigência estabelecido neste Termo de Outorga;
- 4.3. Submeter à apreciação da OUTORGANTE, por meio de comunicação oficial, qualquer proposta de aceitação de apoio financeiro de fontes de financiamento, públicas ou privadas, para o desenvolvimento do mesmo projeto de pesquisa relacionado ao Auxílio concedido;
- 4.4. Submeter à apreciação da OUTORGANTE quaisquer modificações no projeto, para análise e aprovação;
- 4.5. Apresentar os Relatórios Científicos e de Prestação de Contas, parciais e finais, assim como a lista de equipamentos adquiridos, dentro dos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativamente e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor, além da incidência de outras sanções legais, como juros, honorários advocatícios e custas judiciais;
- 4.6. Observar os procedimentos relacionados à aquisição, guarda e destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos deste TERMO DE OUTORGA, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira – do Material Permanente;
- 4.7. Encaminhar à FAPDF o número da conta corrente específica, aberta em agência do Banco do Brasil S/A, de preferência do(a) OUTORGADO(A), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste Termo de Outorga, para o recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos conforme previsto neste instrumento legal, mantendo-os obrigatoriamente depositados até sua utilização.
- 4.8. Utilizar a conta mencionada no item anterior exclusivamente para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;
- 4.9. Efetuar os pagamentos conforme as diretrizes estabelecidas no Manual de Prestação de Contas, disponível no site da FAPDF: fap.df.gov.br;
- 4.10. O Outorgado deverá aplicar imediatamente os recursos depositados na conta bancária que trata esta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;
- 4.11. Na hipótese de não aplicação dos recursos financeiros, o(a) OUTORGADO(A) deverá calcular os rendimentos não auferidos e providenciar a devolução ao convênio PPSUS no prazo de 10 (dez) dias corridos após o

término da vigência do projeto. A devolução deverá ser acompanhada de um relatório detalhado de justificativa e comprovação dos valores devolvidos;

4.12. Utilizar os recursos repassados única e exclusivamente no plano de trabalho aprovado do projeto de pesquisa, conforme indicado na Cláusula Primeira, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporário;

4.13. Depositar obrigatoriamente, até o 15º dia corrido após o término do prazo de vigência deste Instrumento, no Banco do Brasil, na conta corrente nº XXX, agência nº XXX, em nome da FAPDF, o valor remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto deste projeto e/ou os rendimentos não auferidos pela não aplicação financeira dos recursos (conforme item 3.1.11), e tomar as seguintes providências:

- Comunicar e comprovar a devolução dos recursos imediatamente após o prazo estipulado no inciso anterior, informando o número do processo ao Setor de Prestação de Contas, por meio do e-mail prestacaodecontas@fap.df.gov.br, ou entregá-la presencialmente no setor de Protocolo da FAPDF (responsável pelo recebimento de toda a documentação), no período de 09h às 17h.
- Anexar a respectiva guia de depósito da devolução dos recursos no momento da apresentação da Prestação de Contas Final.

4.14. Apresentar, dentro dos prazos que lhe forem estipulados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e à conclusão do projeto aprovado.

4.15. permitir e facilitar à FAPDF o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos.

4.16. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não estabelecendo qualquer vínculo com a FAPDF

4.17. Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.

4.18. O (A) OUTORGADO(A) obriga-se quando convocado pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal ou pela FAPDF o apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitados.

4.19. Atuar como consultor ad hoc da FAPDF e de suas instituições parceiras sempre que solicitado.

4.20. Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Outorga, durante a vigência do projeto.

4.21. Não se afastar da instituição de vínculo para realização de pós-doutoramento ou pós-graduação durante a execução do projeto, sob pena de cancelamento do projeto e devolução do valor concedido.

4.22. Qualquer alteração relativa à execução do projeto aprovado e contratado (como, por exemplo, alterações no plano de trabalho, mudanças na equipe executora, remanejamento entre rubricas ou substituição de itens dentro das rubricas) deverá ser solicitada à FAPDF pelo(a) OUTORGADO(A), acompanhada da devida justificativa. Tal solicitação deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da efetivação da mudança.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedado a(o) OUTORGADO(A):

5.2. Utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis e de itens que não estejam orçados no plano de trabalho.

5.3. Efetuar pagamento a si próprio, a título de ressarcimento, exceto nos casos previstos no Manual de Prestação de Contas da FAPDF e no edital da seleção.

5.4. Utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência.

5.5. Transferir recursos para fundações e/ou similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como efetuar o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar.

5.6. Executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento. Despesas realizadas, assim como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste instrumento, serão glosados conforme a legislação vigente.

5.7. Realizar gastos com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a despesas em atraso.

5.8. Permitir o acúmulo de bolsas da equipe de execução do projeto, custeadas com recursos repassados pela FAPDF, com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras.

5.9. Efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

5.10. Efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, bem como com despesas de rotina, como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO do projeto

5.11. Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

6.1. Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes no presente Termo de Outorga, a FAP DF se compromete:

6.2. Repassar ao (à) OUTORGADO(A) os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado.

6.3. Acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo(a) OUTORGADO(A), dos objetivos estabelecidos no projeto aprovado e neste Instrumento, por meio da análise de relatórios técnicos, prestações de contas e visitas técnicas, quando pertinentes.

6.4. A FAPDF compromete-se a analisar e responder às solicitações de alterações no Plano de Trabalho ou outras modificações no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento formal da solicitação. Caso seja necessária a complementação de informações, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante notificação ao(a) OUTORGADO(A).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

7.1. O (a) OUTORGADO(A) fica obrigado(a) a mencionar o apoio do Ministério da Saúde, CNPq, SESDF e FAPDF em trabalhos publicados, seminários, simpósios e eventos similares, bem como na divulgação destes, sob qualquer forma de comunicação ou veículo, em decorrência do presente apoio financeiro. É vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições federais, estaduais e municipais, em conformidade com o inciso VI do artigo 73 da Lei nº 9.504/97.

7.2. Deve constar nos trabalhos e atividades mencionados, nos impressos em geral e nas publicidades relativas a eles, a logomarca do Ministério da Saúde, CNPq, SESDF, FAPDF, além da logomarca do PPSUS, em local visível e de fácil identificação, em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

7.3. Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPDF em inglês.

7.4. O (A) OUTORGADO(A) é responsável por garantir que em toda publicitação de materiais (incluindo páginas web) que resultem total ou parcialmente de Auxílio ou Bolsa, objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: 'As opiniões, hipóteses, conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPDF.

7.5. O(A) OUTORGADO(A) deverá comunicar à FAPDF, imediatamente, sobre a publicação de artigos científicos e a defesa nos casos de mestrado e doutorado. O prazo para o envio da cópia da publicação ou da carta de aceite do manuscrito, assinada pelo editor-chefe do periódico, será de 06 (seis) meses.

7.6. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulos de livros publicados, textos em jornais ou revistas, trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser informada no relatório de pesquisa, de acordo com as normas da ABNT, e uma cópia deverá ser entregue à FAPDF e à SESDF.

7.7. Na conclusão do projeto, o(a) OUTORGADO(A) deverá produzir uma síntese sobre os principais resultados do estudo, com foco na sua aplicabilidade ao SUS, voltada para um público-alvo composto por gestores de saúde. O texto deverá ter até 2.000 caracteres e ser anexado ao relatório final da pesquisa.

7.8. Todas as publicações relacionadas ao projeto deverão ser comunicadas à FAPDF em até 30 (trinta) dias após a sua aceitação para publicação. Caso não seja respeitado o prazo, o(a) OUTORGADO(A) poderá ficar inadimplente, ficando impossibilitado de submeter novos projetos até a regularização

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - PROTEÇÃO DE DADOS, COLETA E TRATAMENTO

8.1. Sempre que as partes tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, a vida privada, a honra e a

imagem dos respectivos titulares, em conformidade com as normas e políticas internas relativas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

8.2. Se o objeto do Contrato envolver o tratamento de dados pessoais com base no consentimento do titular, o Outorgado deverá cumprir todas as obrigações legais e regulamentares específicas associadas a essa base legal de tratamento durante toda a vigência do Contrato.

8.3. As partes deverão garantir que o acesso aos dados pessoais seja restrito aos empregados, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados que precisem acessar os dados para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.4. Caso a FAPDF constatare que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou para finalidades distintas das necessárias ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificado para cessar imediatamente esse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pelos danos causados.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

9.1. O outorgado compromete-se a observar rigorosamente a legislação vigente relacionada à proteção da vida humana, incluindo, mas não se limitando a:

A utilização de animais em pesquisas;

A manipulação de organismos geneticamente modificados;

A utilização de material nuclear;

A proteção da biodiversidade;

A pesquisa em terras indígenas e o respeito aos conhecimentos tradicionais associados;

9.2. Além disso, o outorgado se compromete a cumprir todas as demais exigências legais aplicáveis, garantindo que as atividades desenvolvidas no âmbito deste termo respeitem os direitos e a dignidade dos indivíduos e comunidades envolvidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À SEGURANÇA

10.1. O(a) OUTORGADO(A) e a Instituição Executora deverão manter todas as licenças e autorizações exigidas para a execução do projeto atualizadas, apresentando-as sempre que solicitadas pela FAPDF. A falta de licenças ou autorizações poderá resultar na suspensão do projeto até que a situação seja regularizada.

10.2. O (a) OUTORGADO(A) e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA PRINCIPAL declaram que dispõem dos equipamentos de segurança necessários ao funcionamento adequado e à execução do projeto em suas dependências, os quais atendem às normas técnicas e às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO DE APOIO INSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA PRINCIPAL DO PROJETO

11.1. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA PRINCIPAL do projeto especificado no preâmbulo compromete-se a garantir todo o apoio institucional necessário para a realização do objeto deste instrumento

11.2. A INSTITUIÇÃO EXECUTORA PRINCIPAL compromete-se a proporcionar todo o suporte institucional necessário para garantir o acesso aos equipamentos adquiridos com recursos do projeto a pesquisadores de Instituições do Distrito Federal e de outras localidades, para fins de projetos de pesquisa científica qualificados.

11.3. A Instituição Executora será responsável por garantir o uso adequado dos bens materiais permanentes adquiridos com recursos do projeto, bem como por providenciar sua manutenção e segurança durante todo o período de vigência do Termo. Em caso de transferência de domínio dos bens, a Instituição Executora deverá formalizar a doação para a FAPDF ou outras instituições parceiras, de acordo com as normas legais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MATERIAL PERMANENTE

12.1. A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao projeto, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do projeto.

Parágrafo segundo. A Instituição Executora do projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

I – arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;

II – em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;

III – somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização.

Parágrafo terceiro. O outorgado e a Instituição Executora do projeto deverão encaminhar a FAPDF, na Prestação de Contas Financeira, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RELATÓRIOS E SEMINÁRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PARCIAIS E FINAIS

13.1. O (A) OUTORGADO(A) deverá encaminhar à OUTORGANTE os relatórios científicos e financeiros de prestação de contas, conforme descrito a seguir:

13.2. A prestação de contas parcial e final deverá ser apresentada à OUTORGANTE de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma e neste instrumento. A prestação de contas parcial será submetida no 12º mês de execução do projeto, enquanto a prestação de contas final deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do instrumento. Ambas deverão incluir relatórios técnicos, financeiros e lista de equipamentos, devidamente encadernados e em mídia digital, conforme modelos disponíveis no site da FAPDF.

13.3. O não cumprimento dos prazos para apresentação dos relatórios científicos e financeiros implicará em inadimplência automática do(a) OUTORGADO(A), com suspensão imediata de qualquer repasse futuro até que a situação seja regularizada. Além disso, o(a) OUTORGADO(A) ficará sujeito(a) à devolução total ou parcial dos recursos, conforme análise da FAPDF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Termo de Outorga e Aceitação (TOA) terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento. A vigência poderá ser prorrogada por uma única vez, por até **03 (três) meses**, desde que solicitada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do término do prazo original e acompanhada de justificativa formal apresentada pelo(a) OUTORGADO(A).

14.2. A aprovação da prorrogação estará condicionada à análise e aprovação da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação (SUCTI/FAPDF), em conformidade com as normas aplicáveis e o cronograma de execução do projeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela FAPDF, sem necessidade de aviso prévio, em caso de inexecução parcial ou total do objeto do projeto, devendo o(a) OUTORGADO(A) devolver os recursos não utilizados e corrigidos monetariamente, além de ser responsabilizado(a) por quaisquer danos ao erário;

15.2. Não forem apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;

15.3. Os recursos concedidos forem utilizados para finalidades diversas das estabelecidas no projeto;

15.4. Quando ocorrer qualquer outro fato que resulte em prejuízo ao erário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO (TOA)

16.1. As alterações deste Termo de Outorga e Aceitação (TOA) somente poderão ser realizadas mediante comum acordo entre as partes, formalizadas por meio de Termo Aditivo, e serão condicionadas à apresentação de justificativa formal e aprovação pela OUTORGANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações deverão respeitar os limites legais e normativos aplicáveis, não sendo admitidas mudanças que impliquem a descaracterização do objeto pactuado ou que extrapolem o prazo máximo de vigência permitido.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O (A) OUTORGADO(A) declara aceitar, sem restrições, este Auxílio conforme concedido, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições. Além disso, concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar necessária.

17.2. O(A) OUTORGADO(A) afirma possuir plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto de pesquisa e compromete-se a emendar todos os esforços para garantir que seus objetivos sejam alcançados.

17.3. A não execução de, no mínimo, 90% da totalidade dos recursos financeiros concedidos tornará o(a) OUTORGADO(A) inelegível para uma próxima edição do PPSUS, salvo se houver justificativa aceita pelo Comitê Gestor do Programa.

17.4. A violação de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga implicará na suspensão do Auxílio concedido e/ou na retirada dos materiais adquiridos

17.5. As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas à FAPDF, dentro dos prazos já estabelecidos.

17.6. Após sua assinatura e a publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), este Termo entrará em vigor.

17.7. Integrando o presente Termo de Outorga, encontra-se o Plano de Trabalho atualizado, devidamente aprovado pelo Comitê Gestor do PPSUS.

Assim, por estarem de pleno acordo e cientes de suas responsabilidades, as partes assinam o presente Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, para que produza os efeitos legais

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

18.2. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA.

18.3. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 18/03/2025, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **165855857** código CRC= **6C484CBF**.

00193-00000009/2024-40

Doc. SEI/GDF 165855857